

EMENDA Nº – CCJ

(ao PLC nº 2, de 2015)

Substituam-se, no Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a expressão “populações indígenas” por “povos indígenas”, em todo o seu texto, corrigindo-se os artigos e preposições ligados a essas expressões, quando necessário.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo “povos” está de acordo com a autodenominação dos indígenas. Além disso, esse termo é referendado pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada em 1989 e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. É o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. Seu artigo 7º, item 1, dispõe que “Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente”.

O conceito de “povo indígena” extrapola o de “população”, pois inclui as noções de cultura, história e identidade próprias, que não excluem esses povos do grupo mais amplo do povo brasileiro, mas os distinguem pela sua especificidade no grupo nacional. Ao contrário de rejeitar a identidade nacional brasileira, esse termo reforça a pluralidade e a diversidade que caracterizam a nossa nacionalidade.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS

